

Jorge Luiz Viana De Castro	SERET	005ª ZONA ELEITORAL - BOA VISTA DO RAMOS (PA)	25/09 a 06 /10
Daniel Leonel Canavarro Da Silva	SEBED	016ª ZONA ELEITORAL - MANICORÉ - SANTO ANTONIO DO MATUPI	26/09 a 06 /10
Osmarino Rodrigues Valcácio Junior	CEMEB	013ª ZONA ELEITORAL - SUL DE CANUTAMA	26/09 a 06 /10
Edilene Santos De Resende	SEDP	046ª ZONA ELEITORAL - ENVIRA /EIRUNEPÉ/ITAMARATI	23/09 a 06 /10
Francimar Cardoso Rodrigues	SEGES	009ª ZONA ELEITORAL - TEFÉ	22/09 a 06 /10
Felipe Caldas Pergentino Santos	SESOP	060ª ZONA ELEITORAL - ALVARÃES	22/09 a 06 /10
Marcelino Da Silva Barboza	SEGED	050ª ZONA ELEITORAL - JURUÁ	25/09 a 06 /10
Gustavo Henrique Mello Dauer	SEINF	021ª ZONA ELEITORAL - CARAUARI	25/09 a 06 /10
Fredson Lima Cavalcante	AGEL	022ª ZONA ELEITORAL - SÃO PAULO DE OLIVENÇA	19/09 a 06 /10
Willian Szlachta	SECAP	030ª ZONA ELEITORAL - SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	26/09 a 06 /10
Lucas de Jesus Lima da Rocha	SEDES	008ª ZONA ELEITORAL - COARI	24/09 a 06 /10
Tiago Martins Souza	SERET	003ª ZONA ELEITORAL - ITACOATIARA	23/09 a 06 /10
Diego Aquino De Souza	SESET	004ª ZONA ELEITORAL - PARINTINS	19/09 a 06 /10
Michael De Souza Cruz	SEINF	006ª ZONA ELEITORAL - MANACAPURU	23/09 a 06 /10
Sabriane Guedes Da Silva	SECAP	006ª ZONA ELEITORAL - MANACAPURU	23/09 a 06 /10
Aline Said Pessoa Do Ó Silva	SEAD	047ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANTÔNIO DO IÇA	21/09 a 06 /10
Sidcley Da Silva Rodrigues (Sti)	SEDES	036ª ZONA ELEITORAL - TABATINGA	21/09 a 06 /10

Art. 2º Os períodos de ida e retorno dos servidores podem sofrer alterações em decorrência da disponibilidade dos meios de transporte utilizados para os respectivos deslocamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Presidente do TRE-AM

PORTARIA TRE-AM Nº 691, DE 24 DE JULHO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 25/08/2026

Dispõe sobre a utilização de monitores de vídeo nas estações de trabalho do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e disciplina a concessão excepcional de monitor adicional.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a gestão dos ativos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

CONSIDERANDO que os equipamentos que compõe as estações de trabalho ordinariamente adquiridos pelo Tribunal são compostos por unidade de processamento e monitor, sendo que, em regra, as unidades de processamento possuem capacidade nativa para utilização de até dois monitores de vídeo;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar estoque técnico de monitores para reposição, substituição, instalação de ambientes temporários, treinamentos, atividades eleitorais, testes oficiais, Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e outras demandas institucionais;

CONSIDERANDO a escassez de recursos orçamentários para aquisição de material permanente e a necessidade de utilização eficiente dos bens públicos;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Multissetorial de Apoio à Governança - CMAG, registrada na Ata de Reunião nº 5/2026/AGG, no sentido de regulamentar o tema e estabelecer como padrão institucional a utilização de até dois monitores por estação de trabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a disponibilização, utilização, controle e concessão excepcional de monitores de vídeo nas estações de trabalho do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - estação de trabalho: o conjunto de equipamentos de TIC disponibilizado ao usuário para desempenho de suas atividades funcionais, composto, em regra, por unidade de processamento, monitor, teclado, mouse e demais periféricos necessários;

II - monitor adicional: monitor de vídeo disponibilizado além daquele originalmente integrante do kit ordinário da estação de trabalho;

III - terceiro monitor: monitor de vídeo utilizado em estação de trabalho que já conte com dois monitores em operação;

IV - estoque técnico: conjunto de equipamentos mantidos pela STI para reposição, substituição, instalação de ambientes temporários, atendimento de demandas eleitorais, treinamentos, testes oficiais e demais necessidades institucionais.

CAPÍTULO II

DO PADRÃO INSTITUCIONAL

Art. 3º Fica estabelecido como padrão institucional do TRE-AM o uso de até dois monitores de vídeo por estação de trabalho, observadas a disponibilidade de equipamentos, a compatibilidade técnica da unidade de processamento e as necessidades institucionais.

§ 1º O fornecimento de segundo monitor dependerá da disponibilidade de estoque, da viabilidade técnica e da compatibilidade da estação de trabalho.

§ 2º A configuração prevista no caput não implica direito subjetivo ao recebimento de dois monitores, devendo ser considerada a disponibilidade de bens, a criticidade das demandas institucionais e o planejamento da STI.

§ 3º A STI poderá definir modelos, padrões técnicos, formas de instalação e critérios de distribuição dos monitores, observadas as diretrizes desta Portaria.

Art. 4º O fornecimento ordinário de terceiro monitor em estação de trabalho não integra o padrão institucional do TRE-AM.

Parágrafo único. A instalação ou manutenção de terceiro monitor somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante procedimento específico previsto nesta Portaria.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS MONITORES E DO ESTOQUE TÉCNICO

Art. 5º A distribuição de monitores deverá observar critérios de racionalidade administrativa, economicidade, padronização tecnológica, compatibilidade técnica e preservação do estoque técnico.

Art. 6º A STI deverá priorizar a utilização de monitores disponíveis para:

- I - reposição de equipamentos defeituosos ou obsoletos;
- II - substituição de monitores em unidades administrativas e zonas eleitorais;
- III - instalação de ambientes eventuais de treinamento e capacitação;
- IV - estruturação de ambientes eleitorais temporários;
- V - apoio ao Teste de Integridade das urnas eletrônicas;
- VI - atendimento de atividades críticas, projetos institucionais e demandas temporárias autorizadas;
- VII - outras necessidades institucionais definidas pela Administração.

Art. 7º A eventual necessidade de aquisição de monitores deverá observar o planejamento orçamentário, a disponibilidade de recursos e as prioridades institucionais definidas pela Administração.

CAPÍTULO IV

DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS

Art. 8º A utilização de terceiro monitor poderá ser excepcionalmente autorizada quando demonstrada necessidade institucional específica, devidamente justificada pela unidade demandante e tecnicamente validada pela STI.

Art. 9º Poderão justificar a concessão excepcional de terceiro monitor, entre outras hipóteses:

- I - atividades de monitoramento operacional contínuo de infraestrutura, redes, segurança da informação, sistemas críticos ou serviços essenciais;
- II - atividades que demandem acompanhamento simultâneo e permanente de múltiplos sistemas, painéis, consoles ou ambientes de gestão;
- III - atividades eleitorais temporárias, salas de situação, testes oficiais, treinamentos ou operações especiais;
- IV - projetos estratégicos com necessidade operacional demonstrada e prazo definido;
- V - necessidade de acessibilidade ou adaptação razoável, quando tecnicamente aplicável e devidamente instruída;
- VI - outras situações excepcionais, desde que caracterizada a necessidade institucional e demonstrada a inadequação da configuração padrão.
- VII - atividades relacionadas à produção audiovisual, desenvolvimento de sistemas, análise de dados ou outras atividades técnicas cuja natureza demande utilização simultânea de múltiplas áreas de trabalho.

Parágrafo único. Preferência pessoal, conveniência individual, alegação genérica de produtividade, maior conforto visual não associado a necessidade funcional específica ou mera comparação com a estação de outro usuário não constituem, isoladamente, fundamento suficiente para concessão excepcional de terceiro monitor.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE EXCEÇÃO

Art. 10. A solicitação de terceiro monitor deverá ser formalizada pela chefia imediata ou pelo titular da unidade demandante, mediante procedimento administrativo próprio, contendo, no mínimo:

- I - identificação da unidade demandante;
- II - identificação do usuário ou do posto de trabalho;

- III - descrição das atividades desempenhadas;
- IV - justificativa objetiva da necessidade de terceiro monitor;
- V - indicação do ganho operacional esperado;
- VI - informação sobre o caráter permanente ou temporário da necessidade;
- VII - prazo estimado de utilização, quando se tratar de demanda temporária;
- VIII - manifestação da chefia quanto à relevância institucional da demanda.

Art. 11. Recebida a solicitação, a STI realizará análise técnica, considerando:

- I - disponibilidade de monitor em estoque;
- II - compatibilidade da unidade de processamento com terceiro monitor;
- III - necessidade de adaptadores, estações de acoplamento, placas de vídeo, cabos ou outros acessórios;
- IV - eventual necessidade de substituição da estação de trabalho;
- V - impacto no suporte técnico;
- VI - impacto no estoque de reposição;
- VII - existência de demandas institucionais concorrentes;
- VIII - viabilidade de solução alternativa, como reorganização da estação de trabalho, uso de monitor de maior dimensão, áreas de trabalho virtuais ou outros recursos equivalentes.

Art. 12. Concluída a análise técnica, a STI emitirá manifestação conclusiva, recomendando o deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 13. A concessão excepcional de terceiro monitor dependerá de autorização da Diretoria-Geral, após manifestação da unidade técnica designada pela STI.

§ 1º A Diretoria-Geral poderá deferir a solicitação de forma permanente ou temporária, conforme a natureza da necessidade apresentada.

§ 2º Quando a demanda implicar aquisição de equipamento, substituição da unidade de processamento, impacto orçamentário relevante ou repercussão institucional, a autorização deverá indicar expressamente a forma de atendimento e a prioridade administrativa da demanda.

§ 3º A autorização excepcional não gera direito à manutenção definitiva do terceiro monitor, podendo ser revista a qualquer tempo diante de alteração das condições técnicas, funcionais, patrimoniais ou institucionais que justificaram a concessão.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA REAVALIAÇÃO

Art. 14. As concessões excepcionais de terceiro monitor deverão ser registradas e controladas em sistema próprio e controladas pela STI, com indicação da unidade, usuário ou posto de trabalho, justificativa aprovada, data da autorização e, quando aplicável, prazo de utilização.

Art. 15. A STI poderá reavaliar, a qualquer tempo, as autorizações concedidas, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - alteração de lotação do usuário;
- II - mudança das atividades desempenhadas;
- III - substituição da estação de trabalho;
- IV - encerramento do projeto, operação ou evento que justificou a concessão;
- V - necessidade de recomposição do estoque técnico;
- VI - demanda institucional prioritária;
- VII - revisão periódica dos ativos de TIC.

Art. 16. Encerrada a justificativa que fundamentou a concessão excepcional, o terceiro monitor deverá ser devolvido à STI para redistribuição, reserva técnica ou destinação institucional adequada.

CAPÍTULO VII

DAS SITUAÇÕES JÁ EXISTENTES

Art. 17. A STI realizará levantamento das estações de trabalho que, na data de publicação desta Portaria, utilizem três ou mais monitores no prazo definido pela Secretaria de Tecnologia da Informação..

§ 1º Após o levantamento, as unidades responsáveis serão comunicadas para, caso entendam necessária a manutenção da configuração excepcional, apresentarem justificativa nos termos desta Portaria.

§ 2º Na ausência de justificativa ou em caso de indeferimento da manutenção excepcional, a STI poderá promover o recolhimento gradual dos monitores excedentes, observadas as necessidades institucionais e o planejamento operacional da unidade.

§ 3º O recolhimento dos monitores excedentes deverá priorizar sua destinação para reposição, substituição, treinamentos, atividades eleitorais, testes oficiais e demais demandas institucionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As futuras aquisições de estações de trabalho, monitores e acessórios deverão observar o padrão institucional estabelecido nesta Portaria, ressalvadas as necessidades específicas previamente justificadas e aprovadas pela Administração.

Art. 19. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação, por intermédio da unidade competente, executar os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, ouvida a Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Presidente do TRE/AM

PORTARIA Nº 805, DE 15 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 25/08/2026

PORTARIA Nº 805, DE 15 DE AGOSTO DE 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no âmbito da suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário c/c a Resolução TRE/AM Nº 13, de 9 de fevereiro de 2021, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito do TRE/AM, bem como a Portaria n.º 444, de 24 de abril de 2025, e ainda o teor do Processo SEI nº 0000898-85.2026.6.04.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria TRE/AM nº 081, de 05 de fevereiro de 2026, referente ao regime de teletrabalho do servidor ÊINAUDE ORAN BARROS DE MENEZES, cargo Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores, matrícula nº 2302089, lotado na Seção de Segurança de Tecnologia - SESET, pelo período de 09/09/2026 a 09/03/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Presidente do TRE/AM

ATOS DO CORREGEDOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

SEI Nº 0008766-17.2026.6.04.0000